PROJETO DE LEI Nº 5941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5° do Projeto de Lei n° 5.941, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 5° Serão devidos royalties e participação especial sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, nos termos da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997".

"Parágrafo único. Os royalties e participação especial serão pagos pela PETROBRAS e distribuídos nos termos da Lei nº 9.478, de 1997". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração atinente ao PL 5941/2009, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição.

De acordo com o PL 5941/2009, a cessão autorizada será limitada ao volume máximo de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo.

O artigo $5^{\underline{o}}$ prevê o pagamento de royalties sobre o produto da lavra de que trata o PL.

Todavia, não há previsão de pagamento da participação especial prevista no artigo 50 da Lei 9.478/1997 e no Decreto 2.705, de 3 de agosto de 1998.

O não pagamento da participação especial acarretará significativa perda de receitas, especialmente das parcelas outorgadas aos Estados e Municípios pelo artigo 50 da Lei 9.478/1997.

Não há qualquer razão para que se abra mão de recursos tão importantes, tanto que a justificativa do PL apresentado silencia quanto a eventuais motivos para se abdicar de tal exigência.

Se uma das razões de se instituir regime de exploração peculiar para as áreas do pré-sal é a de aumentar a apropriação da renda petrolífera pela sociedade, é inconcebível que, no mesmo ato, se abra mão de receitas tão relevantes, sobretudo para Estados e Municípios.

São essas razões que justificam a supressão das chamadas áreas estratégicas do PL 5941/2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LELO COIMBRA e outros